



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Município de Arcos/MG

Processo Licitatório nº 116 de 2026

Minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 046 de 2026

Registro de Preços nº 039 de 2026

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.246.616,35

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 13:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

ITENS DESTINADOS À ME/EPP: 127, 130, 131, 132, 134, 144, 148, 149, 151, 152, 153, 154 e 155;

PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO www.bnc.org.br

Torna-se público que o Município de Arcos/MG, sediado na rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG CEP 35.588-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 6.535 de 15/05/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de materiais elétricos em geral, destinados ao atendimento das demandas das diversas secretarias do Município de Arcos-MG, compreendendo itens como: abraçadeiras, condutores, disjuntores, quadros de distribuição, padrões pré-fabricados, lâmpadas, luminárias LED, refletores, extensões, interruptores, tomadas, ferramentas, acessórios e demais materiais elétricos necessários à manutenção, instalação e operação de sistemas elétricos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 O preço unitário máximo admitido para os itens são:

Item 01 preço unitário máximo admitido R\$ 2,45
Item 02 preço unitário máximo admitido R\$ 2,42
Item 03 preço unitário máximo admitido R\$ 26,77
Item 04 preço unitário máximo admitido R\$ 1,01
Item 05 preço unitário máximo admitido R\$ 1,16
Item 06 preço unitário máximo admitido R\$ 2,84
Item 07 preço unitário máximo admitido R\$ 9,08
Item 08 preço unitário máximo admitido R\$ 13,68
Item 09 preço unitário máximo admitido R\$ 16,84
Item 10 preço unitário máximo admitido R\$ 42,25

Item 11 preço unitário máximo admitido R\$ 17,08
Item 12 preço unitário máximo admitido R\$ 6,47
Item 13 preço unitário máximo admitido R\$ 0,15
Item 14 preço unitário máximo admitido R\$ 2,98
Item 15 preço unitário máximo admitido R\$ 11,46
Item 16 preço unitário máximo admitido R\$ 122,48
Item 17 preço unitário máximo admitido R\$ 4,00
Item 18 preço unitário máximo admitido R\$ 4,20
Item 19 preço unitário máximo admitido R\$ 2,35
Item 20 preço unitário máximo admitido R\$ 6,27

Item 21 preço unitário máximo admitido R\$ 0,84
Item 22 preço unitário máximo admitido R\$ 5,37
Item 23 preço unitário máximo admitido R\$ 5,67
Item 24 preço unitário máximo admitido R\$ 7,98
Item 25 preço unitário máximo admitido R\$ 5,98
Item 26 preço unitário máximo admitido R\$ 36,40
Item 27 preço unitário máximo admitido R\$ 57,90
Item 28 preço unitário máximo admitido R\$ 56,00
Item 29 preço unitário máximo admitido R\$ 63,30
Item 30 preço unitário máximo admitido R\$ 8,42

Item 31 preço unitário máximo admitido R\$ 6,80
Item 32 preço unitário máximo admitido R\$ 9,03
Item 33 preço unitário máximo admitido R\$ 12,13
Item 34 preço unitário máximo admitido R\$ 14,20
Item 35 preço unitário máximo admitido R\$ 10,75
Item 36 preço unitário máximo admitido R\$ 11,51
Item 37 preço unitário máximo admitido R\$ 5,31
Item 38 preço unitário máximo admitido R\$ 9,03
Item 39 preço unitário máximo admitido R\$ 11,55
Item 40 preço unitário máximo admitido R\$ 26,00



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Item 41 preço unitário máximo admitido R\$ 8,00
Item 42 preço unitário máximo admitido R\$ 8,21
Item 43 preço unitário máximo admitido R\$ 11,94
Item 44 preço unitário máximo admitido R\$ 10,99
Item 45 preço unitário máximo admitido R\$ 5,79
Item 46 preço unitário máximo admitido R\$ 10,54
Item 47 preço unitário máximo admitido R\$ 12,64
Item 48 preço unitário máximo admitido R\$ 10,97
Item 49 preço unitário máximo admitido R\$ 17,82
Item 50 preço unitário máximo admitido R\$ 7,81

Item 51 preço unitário máximo admitido R\$ 15,36
Item 52 preço unitário máximo admitido R\$ 7,04
Item 53 preço unitário máximo admitido R\$ 25,94
Item 54 preço unitário máximo admitido R\$ 10,00
Item 55 preço unitário máximo admitido R\$ 31,83
Item 56 preço unitário máximo admitido R\$ 69,88
Item 57 preço unitário máximo admitido R\$ 73,01
Item 58 preço unitário máximo admitido R\$ 52,39
Item 59 preço unitário máximo admitido R\$ 19,87
Item 60 preço unitário máximo admitido R\$ 54,00

Item 61 preço unitário máximo admitido R\$ 49,00
Item 62 preço unitário máximo admitido R\$ 20,75
Item 63 preço unitário máximo admitido R\$ 53,13
Item 64 preço unitário máximo admitido R\$ 19,93
Item 65 preço unitário máximo admitido R\$ 54,52
Item 66 preço unitário máximo admitido R\$ 25,46
Item 67 preço unitário máximo admitido R\$ 68,75
Item 68 preço unitário máximo admitido R\$ 31,91
Item 69 preço unitário máximo admitido R\$ 89,89
Item 70 preço unitário máximo admitido R\$ 106,00

Item 71 preço unitário máximo admitido R\$ 325,00
Item 72 preço unitário máximo admitido R\$ 732,00
Item 73 preço unitário máximo admitido R\$ 28,49
Item 74 preço unitário máximo admitido R\$ 29,43
Item 75 preço unitário máximo admitido R\$ 104,10
Item 76 preço unitário máximo admitido R\$ 28,00
Item 77 preço unitário máximo admitido R\$ 58,30
Item 78 preço unitário máximo admitido R\$ 54,93
Item 79 preço unitário máximo admitido R\$ 47,12
Item 80 preço unitário máximo admitido R\$ 19,40

Item 81 preço unitário máximo admitido R\$ 37,80
Item 82 preço unitário máximo admitido R\$ 13,74
Item 83 preço unitário máximo admitido R\$ 30,79
Item 84 preço unitário máximo admitido R\$ 23,00
Item 85 preço unitário máximo admitido R\$ 28,89



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Item 86 preço unitário máximo admitido R\$ 11,23
Item 87 preço unitário máximo admitido R\$ 13,00
Item 88 preço unitário máximo admitido R\$ 13,60
Item 89 preço unitário máximo admitido R\$ 18,37
Item 90 preço unitário máximo admitido R\$ 13,00

Item 91 preço unitário máximo admitido R\$ 3,44
Item 92 preço unitário máximo admitido R\$ 1,50
Item 93 preço unitário máximo admitido R\$ 99,87
Item 94 preço unitário máximo admitido R\$ 48,00
Item 95 preço unitário máximo admitido R\$ 6,47
Item 96 preço unitário máximo admitido R\$ 3,28
Item 97 preço unitário máximo admitido R\$ 23,69
Item 98 preço unitário máximo admitido R\$ 14,47
Item 99 preço unitário máximo admitido R\$ 7,02
Item 100 preço unitário máximo admitido R\$ 4,56

Item 101 preço unitário máximo admitido R\$ 6,00
Item 102 preço unitário máximo admitido R\$ 2,98
Item 103 preço unitário máximo admitido R\$ 43,11
Item 104 preço unitário máximo admitido R\$ 44,63
Item 105 preço unitário máximo admitido R\$ 75,00
Item 106 preço unitário máximo admitido R\$ 17,33
Item 107 preço unitário máximo admitido R\$ 22,74
Item 108 preço unitário máximo admitido R\$ 31,00
Item 109 preço unitário máximo admitido R\$ 23,26
Item 110 preço unitário máximo admitido R\$ 27,70

Item 111 preço unitário máximo admitido R\$ 17,00
Item 112 preço unitário máximo admitido R\$ 20,53
Item 113 preço unitário máximo admitido R\$ 19,93
Item 114 preço unitário máximo admitido R\$ 12,90
Item 115 preço unitário máximo admitido R\$ 14,65
Item 116 preço unitário máximo admitido R\$ 18,67
Item 117 preço unitário máximo admitido R\$ 12,61
Item 118 preço unitário máximo admitido R\$ 18,80
Item 119 preço unitário máximo admitido R\$ 21,20
Item 120 preço unitário máximo admitido R\$ 12,40

Item 121 preço unitário máximo admitido R\$ 19,70
Item 122 preço unitário máximo admitido R\$ 7,53
Item 123 preço unitário máximo admitido R\$ 5,43
Item 124 preço unitário máximo admitido R\$ 8,00
Item 125 preço unitário máximo admitido R\$ 13,33
Item 126 preço unitário máximo admitido R\$ 8,44
Item 127 preço unitário máximo admitido R\$ 5,16
Item 128 preço unitário máximo admitido R\$ 12,50
Item 129 preço unitário máximo admitido R\$ 5,12
Item 130 preço unitário máximo admitido R\$ 23,25



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Item 131 preço unitário máximo admitido R\$ 24,00
Item 132 preço unitário máximo admitido R\$ 20,53
Item 133 preço unitário máximo admitido R\$ 19,68
Item 134 preço unitário máximo admitido R\$ 22,25
Item 135 preço unitário máximo admitido R\$ 27,33
Item 136 preço unitário máximo admitido R\$ 33,25
Item 137 preço unitário máximo admitido R\$ 71,23
Item 138 preço unitário máximo admitido R\$ 66,08
Item 139 preço unitário máximo admitido R\$ 9,23
Item 140 preço unitário máximo admitido R\$ 6,85

Item 141 preço unitário máximo admitido R\$ 8,09
Item 142 preço unitário máximo admitido R\$ 51,15
Item 143 preço unitário máximo admitido R\$ 70,34
Item 144 preço unitário máximo admitido R\$ 20,78
Item 145 preço unitário máximo admitido R\$ 55,65
Item 146 preço unitário máximo admitido R\$ 79,56
Item 147 preço unitário máximo admitido R\$ 527,31
Item 148 preço unitário máximo admitido R\$ 586,00
Item 149 preço unitário máximo admitido R\$ 88,04
Item 150 preço unitário máximo admitido R\$ 10,05

Item 151 preço unitário máximo admitido R\$ 368,00
Item 152 preço unitário máximo admitido R\$ 970,00
Item 153 preço unitário máximo admitido R\$ 1.649,00
Item 154 preço unitário máximo admitido R\$ 817,27
Item 155 preço unitário máximo admitido R\$ 995,00
Item 156 preço unitário máximo admitido R\$ 2.226,99
Item 157 preço unitário máximo admitido R\$ 1.873,00
Item 158 preço unitário máximo admitido R\$ 0,25
Item 159 preço unitário máximo admitido R\$ 0,20
Item 160 preço unitário máximo admitido R\$ 0,23

Item 161 preço unitário máximo admitido R\$ 0,23
Item 162 preço unitário máximo admitido R\$ 0,33
Item 163 preço unitário máximo admitido R\$ 0,40
Item 164 preço unitário máximo admitido R\$ 0,43
Item 165 preço unitário máximo admitido R\$ 1,49
Item 166 preço unitário máximo admitido R\$ 3,47
Item 167 preço unitário máximo admitido R\$ 4,30
Item 168 preço unitário máximo admitido R\$ 5,63
Item 169 preço unitário máximo admitido R\$ 4,30
Item 170 preço unitário máximo admitido R\$ 3,99

Item 171 preço unitário máximo admitido R\$ 0,27
Item 172 preço unitário máximo admitido R\$ 66,00
Item 173 preço unitário máximo admitido R\$ 72,00
Item 174 preço unitário máximo admitido R\$ 70,49
Item 175 preço unitário máximo admitido R\$ 86,80
Item 176 preço unitário máximo admitido R\$ 86,80



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Item 177 preço unitário máximo admitido R\$ 46,12
Item 178 preço unitário máximo admitido R\$ 46,12
Item 179 preço unitário máximo admitido R\$ 67,40
Item 180 preço unitário máximo admitido R\$ 66,60

Item 181 preço unitário máximo admitido R\$ 159,90
Item 182 preço unitário máximo admitido R\$ 255,04
Item 183 preço unitário máximo admitido R\$ 66,00
Item 184 preço unitário máximo admitido R\$ 2,60
Item 185 preço unitário máximo admitido R\$ 11,50
Item 186 preço unitário máximo admitido R\$ 57,26
Item 187 preço unitário máximo admitido R\$ 106,03
Item 188 preço unitário máximo admitido R\$ 112,75
Item 189 preço unitário máximo admitido R\$ 41,55
Item 190 preço unitário máximo admitido R\$ 471,33

Item 191 preço unitário máximo admitido R\$ 83,30
Item 192 preço unitário máximo admitido R\$ 115,00
Item 193 preço unitário máximo admitido R\$ 44,81
Item 194 preço unitário máximo admitido R\$ 128,25
Item 195 preço unitário máximo admitido R\$ 231,66
Item 196 preço unitário máximo admitido R\$ 31,10
Item 197 preço unitário máximo admitido R\$ 34,99
Item 198 preço unitário máximo admitido R\$ 79,56
Item 199 preço unitário máximo admitido R\$ 1,88
Item 200 preço unitário máximo admitido R\$ 4,47

Item 201 preço unitário máximo admitido R\$ 7,00
Item 202 preço unitário máximo admitido R\$ 12,95
Item 203 preço unitário máximo admitido R\$ 20,00
Item 204 preço unitário máximo admitido R\$ 17,80
Item 205 preço unitário máximo admitido R\$ 29,82
Item 206 preço unitário máximo admitido R\$ 12,30
Item 207 preço unitário máximo admitido R\$ 12,90
Item 208 preço unitário máximo admitido R\$ 15,00
Item 109 preço unitário máximo admitido R\$ 15,72
Item 210 preço unitário máximo admitido R\$ 22,00

Item 211 preço unitário máximo admitido R\$ 14,37
Item 212 preço unitário máximo admitido R\$ 15,00
Item 213 preço unitário máximo admitido R\$ 19,80
Item 214 preço unitário máximo admitido R\$ 28,65
Item 215 preço unitário máximo admitido R\$ 20,27
Item 216 preço unitário máximo admitido R\$ 34,33
Item 217 preço unitário máximo admitido R\$ 32,68
Item 218 preço unitário máximo admitido R\$ 12,75
Item 219 preço unitário máximo admitido R\$ 13,58



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1.5. DA DOTAÇÃO

1.5.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por da seguinte dotação orçamentária N°:

Defensoria Pública	02.01.04.062.9005.2.471.000.3.3.90.39 (31)
Governo	02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39 (43)
UAA	02.01.04.122.9005.2.473.000.3.3.90.39 (48)
Conv.Polícia Militar	02.01.04.181.9029.2.299.000.3.3.90.39 (57)
Conv.Polícia Civil	02.01.04.181.9029.2.390.000.3.3.90.39 (61)
Corpo de Bombeiros	02.01.04.182.9029.2.432.000.3.3.90.39 (65)
Presídio	02.01.14.421.9029.2.436.000.3.3.90.39 (68)
Administração	02.04.04.122.9008.2.313.000.3.3.90.39 (101)
Poupa Tempo	02.04.14.422.9008.2.435.000.3.3.90.39 (130)
Educação/Adm	02.06.12.122.9030.2.405.000.3.3.90.39 (188)
Educação/Fundamental	02.06.12.361.9010.2.408.000.3.3.90.39 (214)
Educação/Ensino Infantil	02.06.12.365.9011.2.416.000.3.3.90.39 (226)
Integ. Social/Adm	02.07.08.122.9021.2.388.000.3.3.90.39 (246)
Integ. Social/Conselho Tutelar	02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39 (262)
Integ. Social/Lactário	02.07.08.396.9034.2.392.000.3.3.90.39 (276)
Integ. Social/Moradias	02.07.16.482.9035.2.393.000.3.3.90.39 (285)
Obras/Adm	02.08.04.122.9019.2.324.000.3.3.90.39 (292)
Obras/Cemitério	02.08.14.422.9019.2.327.000.3.3.90.39 (297)
Obras/Ativ. Operacionais	02.08.15.452.9019.2.325.000.3.3.90.39 (313)
Obras/Terminal Rodoviário	02.08.26.453.9037.2.330.000.3.3.90.39 (329)
Obras/Estradas Vicinais	02.08.26.782.9019.2.331.000.3.3.90.39 (339)
Saúde/Casas de Apoio	02.09.04.122.9015.2.423.000.3.3.90.39 (346)
Saúde/Administrativo	02.09.10.122.9015.2.358.000.3.3.90.39 (357)
F.A.S./Gestão	02.10.08.122.9022.2.397.000.3.3.90.39 (362)
F.A.S./CREAS	02.10.08.245.9022.2.396.000.3.3.90.39 (390)
F.A.S./CAI (1500)	02.10.08.245.9022.2.399.000.3.3.90.39 (400)
F.A.S./CRAS (1500)	02.10.08.245.9022.2.400.000.3.3.90.39 (408)
F.A.S./CRAS (1660)	02.10.08.244.9022.2.400.000.3.3.90.39 (409)
Cultura	02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39 (423)
Cultura/Parques	02.11.27.813.9020.2.343.000.3.3.90.39 (443)
F.M.S./Gestão (1500)	02.13.10.122.9016.2.222.000.3.3.90.39 (457)
F.M.S./PSF (1500)	02.13.10.391.9016.2.362.000.3.3.90.39 (493)
F.M.S./CAPS	02.13.10.392.9016.2.365.000.3.3.90.39 (518)
F.M.S./HMSJ	02.13.10.392.9016.2.370.000.3.3.90.39 (531)
F.M.S./Vig. Sanit.	02.13.10.394.9016.2.387.000.3.3.90.39 (584)
F.M.S./Endemias	02.13.10.395.9016.2.380.000.3.3.90.39 (595)
Meio Ambiente	02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39 (609)
Meio Ambiente/ETE	02.15.17.512.9036.2.355.000.3.3.90.39 (630)
Meio Ambiente/Aterro	02.15.18.541.9017.2.348.000.3.3.90.39 (639)
Meio Ambiente/Polícia Meio Ambiente	02.15.18.541.9017.2.351.000.3.3.90.39 (642)

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem cadastrado na plataforma BNC, site www.bnc.org.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento ate a data prevista para recebimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os itens **127, 130, 131, 132, 134, 144, 148, 149, 151, 152, 153, 154 e 155**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. A declaração é de responsabilidade do licitante, sendo aplicadas sanções por declaração de adequação falsa, certidão fraudulenta e demais atos decorrentes dela.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os 2.8.2 e 2.8.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata 2.8.2 e 2.8.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta nos moldes do anexo do edital, devidamente assinada, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.3. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, a indicação do item, da quantidade, da descrição constante do edital, da marca e do modelo do produto ofertado, bem como a descrição técnica específica da marca/modelo indicado.

3.3.1. A descrição técnica específica deverá apresentar, de forma clara e detalhada, todas as características do produto ofertado que permitam verificar sua conformidade com as exigências mínimas do edital, sendo vedada a simples reprodução do texto editalício descritivo do item.

3.3.2. Para fins de comprovação, a descrição técnica poderá ser substituída ou complementada pela apresentação do link da ficha técnica oficial disponibilizada pelo fabricante ou distribuidor autorizado, desde que permita a imediata e inequívoca comparação entre o produto ofertado e as especificações exigidas.

3.3.3. A ausência da descrição técnica específica ou a mera reprodução do texto do edital, sem a devida comprovação da compatibilidade do produto ofertado, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta nos moldes do anexo do edital, com a descrição do objeto ofertado, o preço, a validade da proposta, e-mail, telefone e endereço, devidamente assinada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, o licitante deverá enviar também as declarações abaixo junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

3.4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC ainda, uma declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar e Enviar junto dos documentos de habilitação, na plataforma BNC, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 e 3.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de **acesso**.

3.15. O pregoeiro poderá dar prazo de 02 (duas) horas para inserção de declarações, caso julgue pertinente.

3.16. Se algum item não estiver habilitado para inclusão de documentos e o edital o exigir deverá o licitante utilizar da opção OUTROS DOCUMENTOS para envio. A falta de documentos exigidos no edital gera desclassificação do licitante. Não será aceito pasta



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

zipada, porém poderá fazer um PDF com todos os documentos que não tiver pasta específica e postar em “ OUTROS DOCUMENTOS “

3.17. A falta da proposta nos moldes do anexo do edital, é item desclassificatório, porém o pregoeiro poderá dar prazo de 02 (duas) horas para inserção da proposta.

3.18. Este edital traz tratamento diferenciado aos beneficiários da lei complementar 123 e suas alterações.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá, além da proposta física e documentos de habilitação (conforme cláusula 3), fazer o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Marca e DESCRIÇÃO DA MARCA – item obrigatório;

4.1.3. Modelo – item obrigatório. Se não houver modelo específico, repetir a marca.

4.1.4. Fabricante – item optativo;

4.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.6. **É RECOMENDADO O ENVIO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, JUNTO DA PLANILHA REALINHADA para futuro pedido de realinhamento de preços, reajuste, revisão ou repactuação.**

4.1.7. O pregoeiro solicitará no momento oportuno o seu envio, dando 2 (duas) horas de inserção. Se for necessário o licitante poderá solicitar prorrogação de mais 2 (duas) horas.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.12. O edital traz o modelo da proposta, porém o licitante poderá optar por modelo próprio desde que tenha as indicações: descrição, marca, preço unitário e total, validade



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

da proposta, endereço, telefone, e-mail). Caso falte algum dado o pregoeiro poderá saná-lo durante a sessão, desde que julgue conveniente, solicitando a proposta com os itens faltosos, com prazo de 2 (duas) horas de inserção.

4.13. Se o licitante preencher a proposta da plataforma BNC, deverá, na proposta realinhada, colocar todas as informações necessárias

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada, planilhas (se for o caso), composição de custos (se for o caso) ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou apresentação de documentos faltosos, desde que já tenham sido emitidos antes do início da sessão de disputa

5.23.4.1. Para verificação de emissão de documentos será verificado no documento: data e/ou hora, data em links, ou outra forma que dê ao pregoeiro garantia de que o documento foi emitido antes do início da sessão.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.23.4.2. Caso o licitante seja MEI, ME OU EPP inserir certidão vencida, ainda assim o pregoeiro poderá conceder 5 dias úteis para a regularização da certidão caso seja ela: CND federal, estadual, municipal, CNDT e CRF DA CAIXA.

5.23.5. . O pregoeiro poderá dispensar a proposta realinhada caso tenha conseguido apurar os preços novos.

5.23.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) VERIFICAR SE POSSUI TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA INSERIDA NOS CAMPOS PRÓPRIOS da plataforma www.bnc.org.br ;ou

b) SE POSSUI O DOCUMENTO DO SICAF ONDE ESTÃO DISCRIMINADOS CADA DOCUMENTO E SUA VALIDADE, inserido na plataforma www.bnc.org.br ;ou

c) SE POSSUI DOCUMENTO DO CRC DO MUNICÍPIO DE ARCOS, ONDE CONSTA OS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE, inserido na plataforma www.bnc.org.br ;

C.1)CASO O LICITANTE SEJA CADASTRADO NO MUNICÍPIO DE ARCOS, e o documento do CRC não esteja postado na plataforma www.bnc.org.br , ainda assim o pregoeiro pode consultar o sistema de gestão na sessão do CRC e suprir a falta de documento de habilitação que não foi inserido. Para validade deste item os documentos descritos no CRC devem estar dentro do período de validade. Exceto quando se tratar das empresas com tratamento diferenciado que tem ate 5 dias úteis para regularizar: documentos fiscais e trabalhistas

d) VERIFICAR A CONSULTA DO Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

c) VERIFICAR A CONSULTA DO Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Em caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, deverá ser observado o item 5.21.3, caso o segundo colocado não seja ME OU EPP, pois poderá haver na faixa de 5% do valor do segundo colocado uma ME OU EPP que queira cobrir o preço, e assim sucessivamente. Se todos forem ME OU EPP segue a ordem normal; O tratamento diz respeito as pessoas beneficiadas pela lei complementar 123 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do município de ARCOS ou do SICAF, mas deverá o licitante enviar o documento de CRC na plataforma.

7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.16. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis relativos AOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS, REGISTRADOS NA FORMA DA LEI NO ÓRGÃO COMPETENTE. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

*******O balanço registrado na forma da lei é um documento contábil que atesta a situação financeira de uma empresa em um determinado período.**

Ele deve ser elaborado de acordo com as normas contábeis vigentes e registrado em órgão competente: Junta Comercial: empresas em geral.

Cartórios: Sociedades simples: Empresas que não têm como objetivo o lucro, como associações, fundações e cooperativas, geralmente registram seus atos constitutivos e alterações em cartórios de registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades civis: Empresas que exercem atividades não empresariais, como escritórios de advocacia e consultorias, também podem registrar seus atos em cartórios.

Órgãos reguladores específicos: Empresas de capital aberto: Além do registro na Junta Comercial, essas empresas são obrigadas a registrar seus balanços na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é o órgão regulador do mercado de capitais. Instituições financeiras: Bancos, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras possuem regulamentações específicas e podem ter obrigações de registro em órgãos como o Banco Central. Seguradoras: As empresas do setor de seguros são regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e podem ter requisitos específicos para o registro de seus balanços.

7.16.1 A autenticação dos livros contábeis digitais poderá ser comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

7.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. O BALANÇO DE ABERTURA DEVERÁ SER REGISTRADO NA FORMA DA LEI NO ÓRGÃO COMPETENTE. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

*******O balanço de abertura registrado em órgão competente:**



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Junta Comercial: empresas em geral.

Cartórios: Sociedades simples: Empresas que não têm como objetivo o lucro, como associações, fundações e cooperativas, geralmente registram seus atos constitutivos e alterações em cartórios de registro civil das pessoas jurídicas. Sociedades civis: Empresas que exercem atividades não empresariais, como escritórios de advocacia e consultorias, também podem registrar seus atos em cartórios.

Órgãos reguladores específicos: Empresas de capital aberto: Além do registro na Junta Comercial, essas empresas são obrigadas a registrar seus balanços na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que é o órgão regulador do mercado de capitais. Instituições financeiras: Bancos, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras possuem regulamentações específicas e podem ter obrigações de registro em órgãos como o Banco Central. Seguradoras: As empresas do setor de seguros são regulamentadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e podem ter requisitos específicos para o registro de seus balanços.

7.18. Atenção aos licitantes optantes pelo sistema SPED, poderão utilizar os balanços de 2023 e 2024 nas licitações com abertura até 30/06/2026, após esta data deverão apresentar os balanços de 2024 e 2025.

7.19. **OS MEIS NÃO ESTÃO DISPENSADOS** DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL. SERÁ DISPENSADO APENAS DE APRESENTÁ-LO REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, SENDO PERMITIDO QUE SEJA ASSINADO PELO CONTADOR DA EMPRESA.

Qualificação Técnica

7.20. **Apresentar Ficha Técnica/Catálogo ou Link do fornecedor com a descrição completa dos itens.**

7.21. Atestado de qualificação técnica: Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços similares com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Modelo do atestado:

Para fins da comprovação de que trata o edital este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Descrição do objeto entregue ou serviço prestado:

Nomes empresariais e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Período de fornecimento/prestação de serviço.

7.22. O atestado será avaliado de forma geral, podendo o pregoeiro buscar informações complementares no CNAE, certidão simplificada (caso apresentado), no contrato social, e validar o atestado. **NÃO SERÁ COBRADO QUANTITATIVO MÍNIMO.**

7.22.1. Não será exigido quantitativo mínimo para o atestado.

7.22.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.22.3. **O pregoeiro pode diligenciar sobre os atestados, sua assinatura e as informações neles contidas para verificar sua autenticidade e a capacidade técnica da empresa licitante.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando documentos como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, procurações, dentre outros documentos adicionais.

7.22.4. Se não houver descrição similar do objeto no CNAE, certidão simplificada (caso apresentado) ou no contrato social, o pregoeiro poderá diligenciar se o licitante pode comprovar a execução do objeto mediante provas: notas fiscais emitidas, contratos assinados, etc.

Demais orientações:

7.23. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio que permita a verificação de sua autenticidade. O pregoeiro pode solicitar documento autenticado em cartório e dar prazo plausível para envio. No caso de contrato de prestação de serviços utilizado como vínculo de profissionais à empresa, caso o contrato não tenha reconhecimento de firmas, o pregoeiro pode dar prazo plausível para que a licitante efetue o reconhecimento das firmas (assinaturas).

7.24. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, inclusive de outros municípios, desde que seja inserido na plataforma junto da proposta e desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. (vide cláusula 6.1)

7.25. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.26. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.27. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

7.28. A habilitação será verificada por meio dos documentos enviados na plataforma, ou pelo CRC do município de Arcos ou pelo CRC do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, porém o documento deve estar inserido no sistema para garantir que a busca seja feita. Exceto se o pregoeiro for utilizar o disposto na cláusula 6.1 letra C.1.

7.28.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.29. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais CRC do município de Arcos ou pelo CRC do SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.29.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.30. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.30.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.31. A verificação CRC do município de Arcos ou pelo CRC do SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente serão analisados em relação ao licitante vencedor.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7.31.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão analisados, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.31.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.33. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.34. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.35. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.36. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, ou seja 72 horas, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ou da disponibilização da plataforma.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 10 minutos, após a abertura na plataforma, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da disponibilização da plataforma;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio da plataforma www.bnc.org.br. NÃO SERÃO CONHECIDOS RECURSOS ENVIADOS POR E-MAIL OU PROTOCOLADOS NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SOMENTE SERÃO CONHECIDOS VIA PLATAFORMA. O LICITANTE DEVE ARCAR COM A RESPONSABILIDADE DE PERDA DE PRAZOS CASOS NÃO ACOMPANHE O ANDAMENTO PROCESSUAL, BEM COMO CONEXÕES, ACESSO A PLATAFORMA.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, ou seja 72 horas, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso ou da disponibilização da plataforma www.bnc.org.br, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do município de ARCOS/MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3. não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

9.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.6. Fraudar a licitação

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

Item	Infrações	Penalidades cabíveis
9.10.1	DAR causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I).	• advertência (art. 156, inciso I e § 2º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º).
9.10.2	• DAR causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155,	• impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no <u>âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção</u>, pelo prazo máximo de três



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	inciso II); • DAR causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III); • ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162).	anos cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º); ou • declaração de inidoneidade, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a multa será moratória (art. 162)
9.10.3	• prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII); praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX); • comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII).	• declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)

9.11. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.11.1. Para as infrações previstas nos itens 9.10.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.11.2. Para as infrações previstas nos itens 9.10.2 e 9.10.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.11.3. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11.5. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão oficializadas na forma eletrônica, pelos seguinte meio: postados diretamente no site da plataforma www.bnc.org.br. NÃO SERÃO CONHECIDAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL OU PROTOCOLADAS, SOMENTE VIA PLATAFORMA BNC.

10.4. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data do recebimento da impugnação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente—Município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), sendo indicado para a presente contratação o servidor Celso Geraldo Leandro para atuar como fiscal do contrato e o servidor Rodolfo Geraldo Dalariva Silva para atuar como gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

11.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

REAJUSTE DE CONTRATOS:

11.9.4. Os casos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação a ser solicitada pelo órgão jurídico e ou Controle Interno Municipal, deverão ser instruídos com análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado especificamente no que se refere aos cálculos, a ser realizada pelo setor de contabilidade do Município.

11.9.5. Os efeitos financeiros do reajustamento somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela contratada.

11.9.6. O reajustamento em sentido estrito se aplica aos contratos de obras e serviços de engenharia, aos demais contratos por escopo e aos contratos de prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva ou predominante de mão-de-obra.

11.9.7. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito deverão ser instruídos com requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado.

11.9.8. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração.

11.9.9. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

11.9.10. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

11.9.11. O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

11.9.12. Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

11.9.13. Índice de reajustamento utilizado IPCA/IGP-M

11.9.14. O prazo para resposta ao pedido do Contratado será de 10 dias úteis.

REPACTUAÇÃO, REVISÃO E REEQUILÍBRIO:

11.9.15. Os contratos que envolvam serviços com dedicação exclusiva ou predominante de mão de obra, comportarão pedidos de repactuação, mediante requerimento expresso do contratado, contendo planilha demonstrativa do índice acumulado, da periodicidade utilizada, do saldo contratual e do valor alterado em relação aos custos decorrentes do mercado, bem como cópia do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual o orçamento dos custos da mão de obra esteja vinculado, com a demonstração analítica da variação dos componentes do orçamento.

11.9.16. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1(um) ano a contar da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, para os custos de correntes de mão de obra.

11.9.17. Os preços dos demais insumos, que não se relacionam com a mão de obra, devem ser reajustados segundo o índice previsto no contrato, com data vinculada à da apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.9.18. No que se refere às repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano terá como data-base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação anterior realizada, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

11.9.19. Fica vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.9.20. O registro da repactuação de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, I, da Lei 14.133/2021.

11.9.21. A revisão ou recomposição contratual é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

11.9.22. Os pedidos de revisão, em decorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, deverão ser instruídos com requerimento expresso da parte interessada, contendo planilha demonstrativa da variação dos custos e documentação comprobatória correlata, inclusive demonstração de que os efeitos econômicos e financeiros extrapolaram as condições normais de execução do contrato.

11.9.23. A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

1. os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado com vistas a corroborar se efetivamente configuram fato superveniente e álea extraordinária apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;
2. presença dos documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;
3. se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob responsabilidade do contratado, bem como eventual culpa do contratado pela majoração dos seus encargos;
4. se o contratado deu causa a atrasos injustificáveis no cronograma da obra ou serviço.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

11.9.24. A Secretaria deverá confrontar os preços alegados pelo contratado com a realidade do mercado, realizando sua própria pesquisa, na forma do art. 25 deste Decreto.

11.9.25. O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

11.9.26. A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

11.9.27. O prazo para resposta ao pedido do Contratado será de 10 dias úteis.

GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.9.28. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

11.9.29. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.

11.9.30. OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

NO CASO DE FORNECIMENTO:

1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto no caso de bens:

12.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. No caso de compras de bens, a nota fiscal deverá conter lote e prazo de validade dos produtos, ou outras informações que a legislação assim dispuser.

12.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Forma de pagamento

12.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, ou o licitante poderá imprimir diretamente na plataforma www.bnc.org.br.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.arcos.mg.gov.br e www.bnc.org.br.

O SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços federal, estadual, distrital e municipal, na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

14.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

14.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 14.7.

14.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 14.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

14.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

15. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

15.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo inicial, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.8. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

15.9. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.10. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 15.9 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas condições estabelecidos no edital;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.10.O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.11.Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.12.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

15.13.A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

15.14.Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.15.Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.16.A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; Índice de reajustamento utilizado IPCA/IGP-M., **Conforme cláusula § 7º** Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

16.3.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.4 Não havendo índices específico que tenha afetado o preço utilizar como índice o IPCA/IGPM.

17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

17.1.Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

17.3.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

17.4.não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.5.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6.Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

17.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

17.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

17.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

18.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

18.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

18.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

18.5.Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

18.6.Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1.O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

19.3.O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

19.4.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

19.5.O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 1.1.1. Por razão de interesse público;
- 1.1.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 1.1.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

20. DAS PENALIDADES

20.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

20.2.As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

20.3.É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

20.4.O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

21. FORO.

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Modelo de proposta comercial

ANEXO IV – Modelo de declaração diversa

ANEXO V – Modelo de declaração de porte da empresa –ME ou EPP

ANEXO VI – Minuta da ata de registro de preços

Arcos, 10 de agosto de 2026.

Helen Cristina Batista

Departamento de Licitação

Rodolfo Geraldo Dalariva Silva

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ETP - EM ANEXO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO – CASO SEJA EFETIVADO



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº ____/____

Pregão Eletrônico nº ____/____

Formulamos Proposta Comercial para(descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtde	Marca-Modelo/ou/fabricante (se for o caso)	Descrição da marca (podendo ser o link da ficha técnica)	Valor Unit.	Valor Total
1	Abraçadeira 3/4" X1" rosca sem fim - Inca	Unid.	100				
2	Abraçadeira 5/8"X1/2" rosca sem fim - Inca	Unid.	100				
3	Abraçadeira em nylon preta 7,6 x 500 mm com 50 unid.	Pct	100				
4	Abraçadeira tipo U simples 1/4"	Unid.	250				
5	Abraçadeira tipo U simples 3/4"	Unid.	450				
6	Abraçadeira de nylon 100x2,5mm com 100 unidades	Pct	250				
7	Abraçadeira de nylon 140x2,5mm com 100 unidades	Pct	120				
8	Abraçadeira de nylon 200x 2,5 mm com 100 unidades	Pct	100				
9	Abraçadeira de nylon 280x4,8mm com 100 unidades	Pct	250				
10	Abraçadeira de nylon 370x7,0mm com 50 unidades	Pct	200				
11	Adesivo cola para junta de motores 3m 73gr. Motor diesel	Unid.	150				
12	Adesivo instantâneo multiuso 20g (tipo - super bonder)	Unid.	150				
13	Arruela lisa zincada 1/4"	Pç	2000				
14	Bocal soquete E-27 com rabicho cabo reforçado	Unid.	550				
15	Braço chuveiro alumínio 40cm	Unid.	10				
16	Caixa de ferramentas sanfonada c/ 5 gavetas metal medidas 50x20x21cm	Unid.	15				
17	Caixa de luz/teto PVC octagonal fundo móvel 4x4	Unid.	250				
18	Caixa de parede embutir 2x4 latão	Unid.	250				
19	Caixa de parede embutir 2x4 pvc	Unid.	250				
20	Caixa para canaletas de 20 e 40mm-sistema externo sem tampa	Unid.	250				
21	Caixinha de luz em pvc 4x2 de embutir - sem tampa	Unid.	250				
22	Caixinha de luz em pvc 4x2 de sobrepor - s/ tampa	Unid.	80				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

23	Canaleta de pvc 20x12x2000 com fita dupla face e aba interna sem divisória.	Unid.	600				
24	Canaleta de pvc 20x12x2000 com fita dupla com 2 divisoria de silicone	Unid.	1200				
25	Canaleta de pvc 40x20x2000 com fita dupla face e aba interna de silicone	Unid.	200				
26	Chave bóia regulador de nível de 15 amperes 250v	Unid.	80				
27	Chave bóia regulador de nível de 25 amperes 250v	Unid.	80				
28	Chuveiro ducha eletrônica 127V – Mínimo 5500 watts	Unid.	120				
29	Chuveiro ducha eletrônica 220V – Mínimo 6800 watts	Unid.	120				
30	Cola adesivo cola para junta de motores tubo de 73gr.	Unid.	120				
31	Cola instantânea líquida transp. multiuso 20grs	Unid.	75				
32	Cola instantânea líquida transp. multiuso 3grs	Unid.	60				
33	Condutele alumínio 3/4 "Tipo "C" S/rosca s/tampa	Unid.	250				
34	Condutele alumínio 3/4 "Tipo "E" S/rosca s/tampa	Unid.	250				
35	Condutele alumínio 3/4 "Tipo "LL" S/rosca s/tampa	Unid.	250				
36	Condutele alumínio 3/4 "Tipo "LR" S/rosca s/tampa	Unid.	250				
37	Conector de derivação perfurante 1,5-10mm tipo; cdp7010-95	Unid.	350				
38	Conector derivação perfurante cdp 150 1,5 a150mm.	Unid.	650				
39	Conector derivação perfurante cdp 95 16mm a 95mm.	Unid.	350				
40	Controle para ventilador com capacitor com 1 tecla para lampada + 1 tecla Liga/desliga ventilador + 1 tecla velocidade com caixa de sobrepor de 4x2	Unid.	80				
41	Desengripante spray de 300ml	Unid.	240				
42	Disjuntor Din 1x10 amperes	Unid.	100				
43	Disjuntor Nema 1x10 amperes	Unid.	20				
44	Disjuntor Nema 1x15 amperes	Unid.	20				
45	Disjuntor Din 1x16 amperes	Unid.	150				
46	Disjuntor Nema1x20 amperes	Unid.	40				
47	Disjuntor Nema 1x25 amperes	Unid.	30				
48	Disjuntor Din 1x32 amperes	Unid.	150				
49	Disjuntor Nema1x35 amperes	Unid.	20				
50	Disjuntor Din 1x40 amperes	Unid.	100				
51	Disjuntor Nema 1x40 amperes	Unid.	30				
52	Disjuntor Din 1x50 amperes	Unid.	30				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

53	Disjuntor Nema 1x60 amperes	Unid.	15				
54	Disjuntor Din 1x63 amperes	Unid.	30				
55	Disjuntor Din 2x10 amperes	Unid.	50				
56	Disjuntor Nema 2x10 amperes	Unid.	20				
57	Disjuntor Nema 2x100 amperes	Unid.	30				
58	Disjuntor Nema 2x15 amperes	Unid.	20				
59	Disjuntor Din 2x16 amperes	Unid.	150				
60	Disjuntor Nema 2x20 amperes	Unid.	30				
61	Disjuntor Nema 2x25 amperes	Unid.	30				
62	Disjuntor Din 2x32 amperes	Unid.	150				
63	Disjuntor Nema 2x35 amperes	Unid.	30				
64	Disjuntor Din 2x40 amperes	Unid.	80				
65	Disjuntor Nema 2x40 amperes	Unid.	30				
66	Disjuntor Din 2x50 amperes	Unid.	20				
67	Disjuntor Nema 2x60 amperes	Unid.	30				
68	Disjuntor Din 2x63 amperes	Unid.	20				
69	Disjuntor Din 3x100 amperes	Unid.	20				
70	Disjuntor Nema 3x100 amperes	Unid.	10				
71	Disjuntor Nema 3x200 amperes	Unid.	10				
72	Disjuntor 3x300 amperes 1000Vca IEC60947-2 3 polos	Unid.	5				
73	Disjuntor Din 3x40 amperes	Unid.	30				
74	Disjuntor Din 3x50 amperes	Unid.	30				
75	Disjuntor Nema 3x60 amperes	Unid.	30				
76	Disjuntor Din 3x63 amperes	Unid.	20				
77	Disjuntor Din 3x70 amperes	Unid.	20				
78	Ducha/chuveiro de 3 temperaturas - 127v - 4600w a 5500w	Unid.	60				
79	Ducha/chuveiro de 3 temperaturas - 220v - 4600w a 6800w	Unid.	60				
80	Eletrocalha - "T" horizontal 90° 100x 50mm	Pç	10				
81	Eletrocalha - "T" horizontal 90° 100x100mm	Pç	20				
82	Eletrocalha - "T" horizontal 90° 50x50mm	Pç	20				
83	Eletrocalha - Cotovelo reto perfurado 90° 100x100mm	Pç	20				
84	Eletrocalha - Cotovelo reto perfurado 90° 50x50mm	Pç	30				
85	Eletrocalha - Curva perfurada horizontal 90° 100x100mm	Pç	20				
86	Eletrocalha - Curva perfurada horizontal 90° 50x50mm	Pç	30				
87	Eletrocalha - Curva perfurada vertical externa 90° 100x100mm	Pç	20				
88	Eletrocalha - Curva perfurada vertical externa 90° 50x50mm	Pç	20				
89	Eletrocalha - Curva perfurada	Pç	20				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	vertical interna 90º 100x100mm						
90	Eletrocalha - Curva perfurada vertical interna 90º 50x50mm	Pç	20				
91	Eletrocalha - Emenda "U" perfurada 100x100mm	Pç	200				
92	Eletrocalha - Emenda "U" perfurada 50x50mm	Pç	300				
93	Eletrocalha - Perfil perfurado 100 x 100 ch 22 - 3 mts	Barra	200				
94	Eletrocalha - Perfil perfurada 050 x 050 ch 24 - 3 mts	Barra	300				
95	Eletrocalha - Suporte mao francesa simples 100 mm	Pç	600				
96	Eletrocalha - Suporte mao francesa simples 50 mm	Pç	900				
97	Eletrocalha - Tampa de encaixe 100 mm	Pç	200				
98	Eletrocalha - Tampa de encaixe 50 mm	Pç	300				
99	Espelho condutele alumínio 1/2" 3/4" 1 posto	Unid.	90				
100	Espelho condutele alumínio 1/2" 3/4" 2 postos	Unid.	90				
101	Espelho condutele alumínio 1/2" 3/4" 3 posto	Unid.	90				
102	Espelho condutele alumínio 1/2" 3/4" Cega	Unid.	90				
103	Extensão elétrica 03 tomadas 2P+T 10amp - 05 mts	Unid.	70				
104	Extensão elétrica 03 tomadas 2P+T 10amp - 10 mts	Unid.	80				
105	Extensão elétrica 03 tomadas 2P+T 20amp - 20 mts com cabo PP 2 x 2,5mm	Unid.	70				
106	Extensão pra telefone 4 vias e 2 conectores RJ-11 - 3 mts	Unid.	30				
107	Extensão pra telefone 4 vias e 2 conectores RJ-11 - 10 mts	Unid.	30				
108	Filtro de Linha 5 Tomadas 10A Bivolt - 1 Metro	Unid.	80				
109	Fita autofusão19mmx10mx0,19mm	Unid.	60				
110	Fita dupla face - 219mm x 5 metros	Unid.	150				
111	Fita dupla face - 24mm x 2 metros	Unid.	150				
112	Fita dupla face de espuma, 24mm x 2m	Unid.	100				
113	Fita Isolante 19mm x 10mts	Unid.	900				
114	Fita Isolante 19mm x 20mts	Unid.	900				
115	Interruptor embutir 1 tecla paralela. 2x4 + tomada. ABS alto brilho brancos	Unid.	50				
116	Interruptor embutir 1 tecla simples + 1 tomada 10a. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	160				
117	Interruptor embutir 1 tecla simples. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	100				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

118	Interruptor embutir 2 teclas paralela. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	60				
119	Interruptor embutir 2 teclas simples + 1 tomada 10a. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	100				
120	Interruptor embutir 2 teclas simples. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	100				
121	Interruptor embutir 3 teclas simples. 2x4 ABS alto brilho brancos	Unid.	100				
122	Interruptor externo/sistema X - 1 tecla simples + 1 tomada 10a.	Unid.	300				
123	Interruptor externo/sistema X - 1 tecla simples.	Unid.	200				
124	Interruptor externo/sistema X - 2 teclas simples.	Unid.	200				
125	Lâmpada de led tubular T8 120cm 18w bivolt, Luz branca intensa 6500k	Unid.	1200				
126	Lâmpada de led tubular T8 60cm 9w bivolt, Luz branca intensa 6500k	Unid.	600				
127	Lâmpada halogena Incandescente 42w x 127v E27 - Clara	Unid.	500				
128	Lâmpada halogena Incandescente 70w x 127v E27 - Clara	Unid.	500				
129	Lâmpada halogena Incandescente 70w x 220v E27 - Clara	Unid.	200				
130	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 30w E27 - 110v/220v - branca fria	Unid.	1550				
131	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 30w E40 - 110v/220v - branca fria	Unid.	450				
132	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 40w E27 - 110v/220v - branca fria	Unid.	800				
133	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 40w E40 - 110v/220v - branca fria	Unid.	250				
134	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 50w E27 - 110v/220v - branca fria	Unid.	250				
135	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 50w E40 - 110v/220v - branca fria	Unid.	150				
136	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 60w E27 - 110v/220v - branca fria	Unid.	450				
137	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 60w E40 - 110v/220v - branca fria	Unid.	140				
138	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 80w E40 - 110v/220v - branca fria	Unid.	100				
139	Lâmpada led alta potencia - Bulbo - 20w E27 - 110v/220v - branca	Unid.	1550				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	fria						
140	Lampada ultra led a67 12w -bivolt, e27, luz branca 6500k	Unid.	200				
141	Lampada ultra led a67 15w -bivolt, e27, luz branca 6500k	Unid.	200				
142	Lâmpada vapor metálico 400w e40 tubular 220v	Unid.	200				
143	LAMPADA HÁLOGENA 64625 HLX GY6.35 - 24V 100W - <i>para atender o setor de Raio X do Hospital</i>	Unid.	15				
144	LAMPADA HÁLOGENA 64250 HLX 20W.6V.G4 - para atender o setor de Raio X do Hospital	Unid.	15				
145	Lanterna 11 led recarregável - Bivolt	Unid.	50				
146	Lanterna 15 led recarregável - Bivolt	Unid.	50				
147	Luminárias LED SMD pública 100w - IP-66; IK08; driver dimerizavel..	Unid.	3000				
148	Luminárias LED SMD pública 150w 150watts; IP-66; IK08; driver dimerizavel.	Unid.	1000				
149	Luminárias LED SMD pública 50w - IP-66; IK08; driver dimerizavel.	Unid.	500				
150	Massa Adesiva Epoxi 100gr - Ex: Durepoxi	Unid.	80				
151	Multímetro digital profissional. Testador RJ-11/RJ-45/USB	Unid.	30				
152	Padrão pre fabricado bifásico 4,5 mt 01 cx c/ disjuntor din 2x63amp	Unid.	10				
153	Padrão pre fabricado bifásico 7,0mt - 01cx c/disjuntor Din 2x63amp	Unid.	10				
154	Padrão pre fabricado monofásico 4,5mt - 01cx c/ Disjuntor din1x40amp	Unid.	40				
155	Padrão pre fabricado monofásico 7,0mt 01 cx c/ Disjuntor din 1x40amp	Unid.	40				
156	Padrão pre fabricado trifásico 4,5mt 01 cx c/ disjuntor Din 3x63amp	Unid.	5				
157	Padrão pre fabricado trifásico 7,0mt 01cx c/ disjuntor Din 3x63amp	Unid.	5				
158	Parafuso fenda S05 - 3,5x25mm com buchas 5	Unid.	3000				
159	Parafuso fenda S06 - 3,8 x30mm com buchas 6	Unid.	5000				
160	Parafuso fenda S07 - 4,2x32mm com bucha 7	Unid.	3000				
161	Parafuso fenda S08 - 4,8x50mm com bucha 8	Unid.	3000				
162	Parafuso fenda S10 - 6,1x50mm com bucha 10	Unid.	3000				
163	Parafuso lenticilha auto trav 1/4" X	Pç	2000				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	3/4"						
164	Parafuso sextavado s10 -1/4 x50 mm com bucha S10	Unid.	2000				
165	Parafuso sextavado s12-5/16x65mm com bucha S12	Unid.	2000				
166	Pino fêmea (plugue) para tomada três pinos 10amp	Unid.	450				
167	Pino fêmea (plugue) para tomada três pinos 20amp	Unid.	500				
168	Pino macho (plugue) para tomada três pinos 10amp	Unid.	650				
169	Pino macho (plugue) para tomada três pinos 20amp	Unid.	200				
170	Plafonier simples plástica, branca, bocal de louça E27	Unid.	850				
171	Porca sextavada zincada 1/4"	Pç	2000				
172	Projektor refletor retang.metal alumínio 160w - E27	Unid.	50				
173	Projektor refletor retang.metal alumínio 250w - E27	Unid.	50				
174	Projektor refletor retang.metal alumínio 400w - E40	Unid.	100				
175	Quadro distribuição 05 disj DIN - Embutir de PVC	Unid.	30				
176	Quadro distribuição 05 disj DIN - Sobrepor de PVC	Unid.	30				
177	Quadro distribuição 09 disj DIN - Embutir de PVC	Unid.	30				
178	Quadro distribuição 09 disj DIN - Sobrepor de PVC	Unid.	20				
179	Quadro distribuição 12 disj DIN - Embutir de PVC	Unid.	30				
180	Quadro distribuição 12 disj DIN - Sobrepor de PVC	Unid.	30				
181	Quadro distribuição 24 disj DIN - Embutir de PVC	Unid.	20				
182	Quadro distribuição 24 disj DIN - Sobrepor de PVC	Unid.	20				
183	Reator vapor metálico alto fator de potência - 400W - 220V - Externo	Unid.	200				
184	Receptáculo porcelana com latão - E27 industrial	Unid.	300				
185	Receptáculo porcelana com latão - E40 industrial	Unid.	60				
186	Refletor holofote microled smd 050w rgb colorido com controle.	Unid.	50				
187	Refletor holofote microled smd 100w rgb colorido com controle.	Unid.	200				
188	Refletor holofote microled smd 200w rgb colorido com controle.	Unid.	100				
189	Refletor led 100 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	350				
190	Refletor led 1000 wats em alumínio e vidro temperado.	Pç	100				
191	Refletor led 150 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	250				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

192	Refletor led 200 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	350				
193	Refletor led 30 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	100				
194	Refletor led 300 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	350				
195	Refletor led 400 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	300				
196	Refletor led 50 wats branco frio uso externo. alumínio e vidro temperado	Unid.	150				
197	Rele foto elétrico com janela bivolt - 1000w	Unid.	180				
198	Rolo solda 250gr - 1,0mm	Unid.	15				
199	Soquete Encaixe para lâmpada Tubular Led T8	Unid.	400				
200	Soquete fluorescente antivibratório s/porta start	Unid.	400				
201	T elétrico (adaptador) universal três entradas - 10A	Unid.	300				
202	Tomada embutir dupla 10a. Conjunto placa 2x4 + tomada.	Unid.	250				
203	Tomada embutir dupla 20a. Conjunto placa 2x4 + tomada.	Unid.	350				
204	Tomada embutir RJ-11 (telefone). Conjunto base + modulos + placa 2x4.	Unid.	50				
205	Tomada embutir RJ-45 (internet). Conjunto base + modulos + placa 2x4.	Unid.	200				
206	Tomada embutir simples 10a. Conjunto base + modulos + placa 2x4.	Unid.	150				
207	Tomada embutir simples 20a. Conjunto base + modulos + placa 2x4.	Unid.	250				
208	Tomada externa/sistema X - dupla 2p + t - 10a - conj. Caixa + placa	Unid.	200				
209	Tomada externa/sistema X - dupla 2p + t - 20a - conj. Caixa + placa	Unid.	80				
210	Tomada externa/sistema X - internet RJ45 - conj. Caixa + placa	Unid.	200				
211	Tomada externa/sistema X - simples 2p + t - 10a - conj. Caixa + placa	Unid.	500				
212	Tomada externa/sistema X - simples 2p + t - 20a - conj. Caixa + placa	Unid.	370				
213	Tomada externa/sistema X - telefone RJ11 - conj. Caixa + placa	Unid.	200				
214	Trilho din perfurado 35x7,5x1000mm - ferro zincado	Unid.	60				
215	Tubo eletroduto rigido pvc 1"	Unid.	200				



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	Rosqueável 3 metros						
216	Tubo eletroduto rígido pvc 1.1/2" Rosqueável 3 metros	Unid.	250				
217	Tubo eletroduto rígido pvc 1.1/4" Rosqueável 3 metros	Unid.	150				
218	Tubo eletroduto rígido pvc 1/2" Rosqueável 3 metros	Unid.	500				
219	Tubo eletroduto rígido pvc 3/4" Rosqueável 3 metros	Unid.	800				
Valor global							R\$

Outras informações que compõem a proposta:

1.1. Valor global : _____

1.2. Prazo de validade da proposta: _____

1.3. Garantia: **se** **for** **solicitado** **no**
edital _____

1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento/prestação de serviços.

1.5. Email: _____

1.6. Telefone: _____

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Nome: _____

CPF: _____

Identidade: _____



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao:

Município de Arcos/MG

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

(nome e qualificação do representante), como representante devidamente constituído da empresa __ (nome da empresa/CNPJ) _____, sito à _____, doravante denominado Licitante, para os fins disposto no item _____ do Edital _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de _____.

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PORTE DE EMPRESA –ME OU EPP

Município de Arcos -MG

Ref.:PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Prezados Senhores,

_____(nome da empresa)____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr.(a) _____ portador (a) da Carteira de identidade nº _____ E de CPF nº _____ DECLARA, para os fins do disposto no item 2.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme inciso, art. 3º da Lei Complementar nº123/2006;

(..)EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a Empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de _____

LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs.: A declaração acima deverá ser assinalada com "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

O Município de Arcos, com sede na rua Getulio Vargas, 228, centro, na cidade de Arcos/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.306.662/000-50, neste ato representado(a) pelo(a)



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

prefeito, Wellington Roque, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão/concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PAGAMENTO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant Máxima	Quant. Mínima	Valor Um	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Prazo de pagamento

2.3. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

2.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

2.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

2.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços federal, estadual ou distrital na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

3.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

3.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

3.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

3.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

3.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

3.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

3.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, com renovação do quantitativo inicial, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará comp

4.14. romisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.1.3.3. Não havendo índices específico que tenha afetado o preço utilizar como índice o IPCA/IGPM.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará

Item	Infrações	Penalidades cabíveis
9.1.1	DAR causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, inciso I).	advertência (art. 156, inciso I e § 2º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º).
9.1.2	DAR causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, inciso II); DAR causa à inexecução total do contrato (art. 155, inciso III); ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (art. 155, inciso VII, e art. 162).	impedimento de licitar e contratar (art. 156, inciso III e § 4º) no <u>âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção</u> , pelo prazo máximo de três anos cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º); ou declaração de inidoneidade , quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no <u>âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos</u> (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º) o caso de atraso injustificado da execução do objeto, a multa será moratória (art. 162)
9.1.3	prestar declaração falsa durante a execução do contrato (art. 155, inciso VIII);	declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, inciso IX); comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, inciso X); praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, inciso XII).	do ente federativo que tiver aplicado a sanção (art. 156, inciso IV e § 5º) cumulativamente com multa (art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º)
--	---	---

9.1.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.1.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.1.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.1.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.1.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.1.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.1.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.1.11. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.1.12. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9.1.13. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.1.14. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. FORO.

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade